S. Gonçalo 28 de Agosto de
O Distribuidor. Mangabeira

Cr. 9 Cidadão Juiz Municipal Findo 1891 Mangabeira

D. A. i q. Procedendo a inquirição de testimunhas no dia 2 de 8bro vindouro, ás 10 horas da manhã, na casa das audiencias, intimados ellas para virem depor na forma da lei; e notificado o Promotor Publico da Comarca, i dito para assistir a todos os processos. S. Gonçalo 28 de Agosto de 1891 (Porto).

Vol. 24

Embora, antes de qualquer procedimento, o Capitão José Paulino da Silva, senhor do Engenho-Mendes deste termo, usando da faculdade q. seja o mesmo lhe confere a lei, vem queixar-se do individuo de nome O Dr Pro-João Ignacio do Nascimento, e o motivo de sua queixa mutor Pu- consiste no facto enunciado, que passa a relatar.
blico da Co- Em a noite do dia 5 de Maio do corr. anno, o que
marca; relado tirou contra a vontade do queixoso, um ca-
S. Gonçalo 28 - vallo de sua propriedade, ferrado com a mar-
de Agosto - ca com que distingue os seus animaes; cavallo
1891 que estava recolhido n'um cercado proximo á casa
(Porto) de residencia do referido Eng.º Mendes; e, depois
o querelado do animal o fôra dispôr longe, deixando q. ignora-se onde elle está, e tudo isto para desforrar-se de uma raiva, q. o dito querelado tinha de um filho do queixoso, dias antes, como tudo se acha exuberantemente provado no incluso inquerito policial, q. ora serve de fundamto á presente queixa. Os máos precedentes do querelado; a serie de factos praticados por elle, antes e depois do desapparecimento do cavallo em questão; a constante e uniforme voz publica do povoado Mendes, onde reside o querelado, formão conjuncto de provas circumstanciaes e bastante para convencer, á todos os lés, que foi o mesmo João Ignacio do Nas-

01

012v22

cimento que furtou o referido cavallo, que o queixoso avaliá na quantia de quatro centos mil réis (400$000); bem como o que o queixoso teve auxiliar ou socio para conduzir e vender o alludido animal.

Em vista, pois, do allegado e provado com o inquerito policial, o queixoso offerecendo, como offerece, a sua petição de queixa, vos requer q. vos digneis de acceital-a para produzir os devidos effeitos, dando que se instaure o summario de culpa contra o mesmo João Ignacio do Nascimto para ser pronunciado como incurso na penalidade do art.º 331 §1.º do mesmo Cod. Pen., mandado executar pelo decreto de 6 de Dezembro de 1890; offerecendo para depoerem na formação da culpa as testemunhas abaixo arroladas, residentes no povoado Mendes.

Nestes termos, o queixoso
Vos pede que distribuida, autuada e juramentada esta, se expeça mandado para serem feitas as notificações necessarias, afim de que corra o processo criminal de conformidade com a lei, E.
J.

Test.as
Manoel Vicente — Basilio Peres —
Franc.co Sales — Gonçalo Garcia —
Antonio Rapadura — M.el Francelino —
Franc.co Salvador —

Cidade de S. José, 2 de Dez.bro de 1891

Com procuração e licença — Manoel Dias Cabral

01v

C12V22

Cidadão Juiz Municipal deste termo.

Como requer. S. José de Mipibú 24 de Agosto de 1891

Burlo

O Capitão José Paulino da Silva, requer q̃ Vos digneis de conceder-lhe licença para Me Suppe queixar-se por procurador contra o cidadão de nome João Ignacio do Nascimento, morador no lugar Mendes deste termo, por crime de furto de cavallo, visto não ter o Suppe habilitações para defender o seu direito, prestando o Suppe juramento de ser verdadeiro o facto q̃ pretende relatar na sua petição de queixa.

Nestes termos

Vos pede deferimento, sendo esta entregue ao Suppe com o termo de juramento por

Mce

Cidade de S. José de Mipibú, 24 de Agto 1891

José Paulino da Silva

C12 V22

Termo de Juramento.

Aos vinte oito dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e um, nesta Cidade do Sobral e Alegrete no Salão dos Audiencias onde se achava o primeiro Supplente de Juiz Municipal em exercicio Cidadão Joaquim Ferreira Rocha, onde se achavão a mesma Corporação abaixo nomeados pessoas alli, alli compareceu o Major Manoel Ferreira Vieira, procurador do Juiz Publico do Alto, e Juiz de Orfãos e juramentou com a Constituição, na que jurou a ser mais fiel e Cidadão que jurou ao Deos e a sua Constituinte Seu verdadeiro Soberano que por parte de sua Constituinte operacão em Juizo e fora delle o bem da Justiça. E mais ouvio e disse e jurou com o presente termo em que assigna com o Juiz: do que tudo fiz fé. Eu Manoel Ferreira Vieira o escrevi, Reis e escrevi.

Manoel Ferreira Vieira

Aos vinte oito dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e um, nesta Cidade do Sobral e Alegrete no Salão das Audiencias onde se achava o primeiro Supplente de Juiz Municipal em exercicio Cidadão Joaquim Ferreira Rocha, onde se achavão a mesma Corporação abaixo nomeados pessoas alli, alli compareceu o Major Manoel Ferreira Vieira, procurador do Juiz Publico do Alto, e Juiz de Orfãos e juramentou com a Constituição, na que jurou a ser mais fiel e Cidadão que jurou ao Deos e a sua Constituinte Seu verdadeiro Soberano que por parte de sua Constituinte operacão em Juizo e fora delle o bem da Justiça. E mais ouvio e disse e jurou com o presente termo em que assigna com o Juiz: do que tudo fiz fé. Eu Manoel Ferreira Vieira o escrevi.

Rocha

Manoel Ferreira Vieira

02v

1891.

C12V22

Delegacia de Polícia da Cidade de São José do Mipibú.

Autuamento de uma petição de Capitão José Rufino de Lima contra José Ignacio do Nascimento, para fim que na mesma se declara.

Pereira
Araújo.

Nacional.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos noventa e um aos vinte dois dias do mez de Junho de dita annuncia na Cidade de São José do Mipibú em minha Secretaria compareceu uma petição de Capitão José Rufino de Lima, contra o individuo José Ignacio do Nascimento para fim que na mesma se declara, e qual a diante se vê. Do que para constar fiz este termo. Eu Manoel Antonio Araújo de Menezes Escrivão o escrevi.

2$000
Sellos

03

C12V22

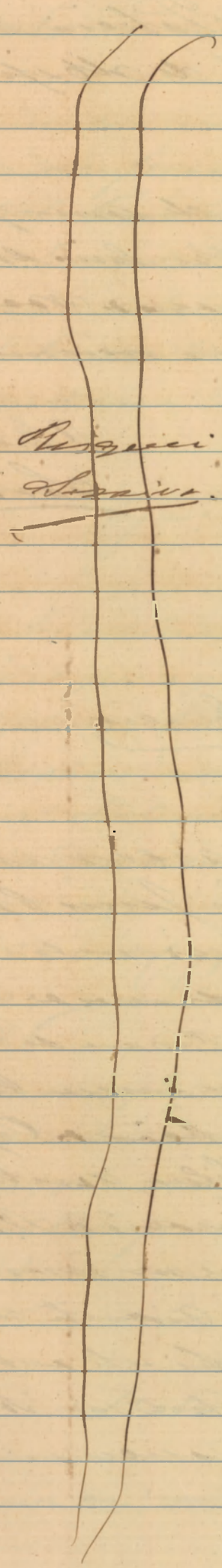

03v

C12V22

Cidadão Delegado de Policia deste termo.

Como requeira em data de 26 do corrente, se passe a mandado para o enquerito na sala da Intrução. S. José 25 de Agosto de 1871.

Araujo Costa

Diz o Capitão José Paulino da Silva, senhor do Engenho Mendes deste termo, q tendo em uma das noites do mez de Maio do corr.te anno, desaparecido dos cercados do seu dito Engenho, um cavallo de sua propriedade, marcado com o ferro de q usa o Suppe, para distinguir os seus gados e animaes, sem se poder encontrar o referido cavallo, apesar das deligencias empregadas pelo Suppe, acontece agora que, pelas constantes averiguações, informações colhidas, se tem verificado que o mencionado cavallo, que o Suppe avalia na quantia de quatro centos mil reis (400$000 R.) foi effectivamente furtado pelo individuo de nome João Ignacio do Nascimento, residente no mmo. lugar Mendes, homem perdido, e contra o q. se levanta a voz publica, não só com relação ao facto relatado, se não tambem q outros diversos de furto, que elle de ha mto. pratica. Em vista, pois, do que fica relatado, o Suppe requer q vos digneis de abrir enquerito policial, afim de q appareça a verdade, e soffra o Suppe o castigo de q é merecedor, offerecendo para depor no mesmo enquerito os cidadãos cujos nomes vão no fim da presente declarados, q compa-

04

C12v22

secção perante esta delegacia de policia, em dia, hora e lugar q. designardes; cumprindo que seja intimado não só o Suppd.o, que actualmente se acha recolhido na cadeia desta Cidade, para assistir o inquerito e apresentar a defesa q. tiver, se não tambem o D.r Promotor Publico desta Comarca para exercer as attribuições q. a lei lhe confere, sob pena de revelia para os dois no te ficando.

Nestes termos o Suppe

Vos pede deferimento, e q. estiverem o alludido inquerito policial, e dig.o de o haverdes arquivados, sejam entregues os respectivos ao Suppe, sem ficar traslado, de modo que possa apresentar ao juiz municipal a petição de queixa E. R. M.ce

Est.

Manoel Vic

Manoel Fr

Franco Salvador.

S. José, 25 de Agosto 1891

O Procurador - Manoel Ferreira Motta

04v

C12V22

Chiodoro José Paulino da Silva, Capitão de Guarda Nacional e Dr. Eugenio Olmedo &

Pelo presente procurador constituído, vem respeitosamente perante Vossa Excelencia expor, que está a bastante prejudicado nesta comarca para que se possa dar posse fora preciso seguir perante a justiça inquerito policial contra um individuo de nacionalidade portugueza, morador nos confins deste termo, pelo crime de furto de um cavallo de sua propriedade, podendo assim o mesmo requerente, por intermedio, que apresentar, em corpo delle requerer todas as diligencias, que deferem ser feitas, e com o mesmo em geral a apreensão do gado que se tem feito acha-se muito, de modo que demonstrou contra o dito [illegible] que actualmente se acha sob o dominio da Caudeia publica, o competente processo criminal, observando as formalidades do attentado, perguntas, requerendo todas essas diligencias afim de [illegible] as ordens as quaes, alem [illegible] e mais todos os meios legaes, com o que o summario da lei como nos termos da lei, nesta geral e sua [illegible] de procurador como [illegible] para apresentar e especificar de qualquer desbarato e violencia contra mim proferido, das leis, assim feito

05

C12V22

[illegible]

Engº attendendo [illegible] gosto de 1891
José [illegible] da Silva

X. 3$000
C. 2$500
5$500
Sousa

Certifico que na Casa de Instrução e Concertos Públicos, de outros [illegible] Lerdes José Carlos da Silva, na qualidade de seu procurador o Major Mario de Sousa Abreu e sua mulher Maria Abreu, Manuel Vieira, Manuel Fraga e Francisco Silva, por todos [illegible] de [illegible] de [illegible] que foram [illegible] Dou fé. S. João da Ribeira 25 de Agosto de 1891.

O Escrivão

Manuel de Castro Sousa e Abreu

1$000
Sousa

Certifico que na Casa de Instrução e Concertos Públicos, de [illegible] e José Francisco de Araújo Mineiro por todos [illegible] de [illegible] que foram [illegible] Dou fé. S. João da Ribeira 25 de Agosto de 1891

O Escrivão

Manuel de Castro Sousa e Abreu

05V

Inquerito Policial

012V22

Aos vinte e [illegible] dias do mez de Agosto [illegible]
de mil oito centos e noventa e [illegible], nesta
Cidade de São José de Albuquerque, em [illegible]
[illegible], onde se achava o Delegado
de Policia, Segundo Supplente em exercicio
o Cidadão [illegible], commigo
[illegible] de seu Cargo abaixo nomeado, e
bem assim presentes o Promotor Publico e
[illegible], e o Major Manoel
[illegible] Netto, [illegible] os autos, e
o [illegible] João Ignacio [illegible]
[illegible]
[illegible] Francisco
Cicero Salvador, o Delegado [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 1ª test.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] João [illegible]
[illegible]
[illegible] José [illegible]
[illegible]
[illegible] João
Ignacio e Salvador [illegible]
[illegible] com José Paulino [illegible]
[illegible] Salles em
casa [illegible], e não po-
dendo João Ignacio [illegible] com
06 José Paulino disse-lhe o Salles Cabra

C12V22

[illegible]

[illegible]

06V

012V22

[illegible] 2ª Vara

[illegible]

C12V22

07V

C12V22

[illegible] Tomás dos [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]; que
já tinha [illegible] [illegible] [illegible] tem José
Ignacio [illegible] [illegible] que houve com
um filho de José Leonardo; Disse final-
mente que em Mendes e passa fama de
muitos furtos feitos por João Ignacio
[illegible] tem por [illegible] que elle é de má
fama, e deixa os seus companheiros [illegible] digo
que elle é [illegible], [illegible] e [illegible].
Dada a palavra ao accusador por elle foi dito
que nada tinha a requerer. Dada a pala-
vra ao réo, por elle foi dito que a testemu-
nha em respeito por ser seu inimigo por
causa de haver prohibido elle que fossem
seus [illegible] para fora de hora a casa da teste-
munha, que as dinheiro [illegible] lhe fora
carga conforme [illegible] [illegible] que
occorrido. Pela testemunha foi dito que
nem a [illegible] deste facto de que só é por
ter ouvido [illegible] por [illegible] e que [illegible]
fallar, que elle não é inimigo do accu-
sado, e que por isso sustenta o seu
depoimento por ser a expressão da ver-
dade. E por nada mais lhes ser pergun-
tado, nem responderão, mandou o Dele-
gado encerrar este termo, que assigna
com os respondentes por não saberem
ler nem escrever, depois de lhes ser li-
do e achar conforme e João Teixeira
Brandão, e o cargo do Delegado [illegible] João Igna-
cio do Nascimento [illegible] saber ler nem
08 escrever. José Paz da Silva Brandão, [illegible]

C12V22

Distincto Senhor e Illm. Bacharel

Verifica-se deste inquerito policial, a que se procedeu ás requerimento de José Paulino da Silva, senhor do Engenho Mendes deste Termo, que João Ignacio do Nascimento, no dia 5 de Maio deste anno á noite tirara contra a vontade de seu dono, um cavallo pertencente ao mesmo José Paulino, ferrado com a marca com que destingue os seus animaes, cavallo que estava preado e num cercado proximo a casa de vivenda do mesmo Engenho Mendes, e de posse de dito animal o fora dispor longe, de modo, que ignora se onde está elle; isto para desforrar uma raiva que João Ignacio, teve de um filho do mesmo José Paulino, dias antes.

E tendo logar a acção particular, pois o criminoso não foi preso em flagrante; tendo elle commettido o crime do Artº 331 § 1º do moderno Codigo Penal, mandado executar pelo Decreto de 6 de Dezembro de 1890, entreguem-se estes autos á parte, independente de traslado o fim a que lhe convier; pagas as custas pela mesma parte. São José,

09

C12V22

de Mipibú 27 de Agosto de 1891.

O Delegado 2º supte em exercício

Filinto Apolyo Costa

Data

1º Sorteio. Nomeamos eu, meu escrivão e peritos abaixo assignados para entrarem nos autos pelo Dr. Juiz de Direito, o Supplente em exercício Dr. Filinto de Araujo Costa, o que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Mattos, escrivão o escrevi.

5º Sorteio. Certifico que nesta data entreguei estes autos a parte requerente, Capitão José Faustino da Silva. Conf. S. José de Mipibú 27 de Agosto de 1891.

O Escrivão

Manoel Antonio Soares de Mattos

Custas q. metade.

Ao Delegado	1$700
Ao Escrvm. custas rubricadas	9$700
Ao Dr. Promotor Pº	2$500
Daqte	
Sello	1$000
C.	$500
	14$800

O Contador Interº

Soares de Camara

Somos

09V

812V22

Termo de Vista

Aos vinte e dois dias do mez de Agosto de mil oito centos noventa e um, nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu Escritorio, fiz os ditos autos com vista ao Promotor Publico da Comarca, do que para constar lavrei este termo. Eu Alfaro Coelho Filho o escrevi e assignei. Dezoito vinte e o escrivão.

Vista ao Dr. Promotor P.co

Sendo o crime de furto, relatado na petição de fl.s 2, de natureza particular, por não ter sido preso em flagrante o querellado João Ignacio do Nascimento, e achando-se o presente summario, baseado em indicios veehementes, sendo o caso de queixa, ex vi do Art.o 407 2.o excepção do Moderno Cod. Penal, mandado observar pelo Decreto de 6 de Dezembro de 1861, por parte da justiça publica nada tenho á objetar.

A bem da marcha regular deste summario, como a de vida venia devo declarar, que é mister arbitramento do animal furtado, feito por peritos de nomeação do juiz formador da culpa, á fim de cumprir-se o disposto no Art.o 405 §§.os 1.o e 2.o do Moderno Codigo Penal.

O Juiz da formação da culpa decidirá porém o que for mais justo.

São José de Mipibú 30 de Agosto de 1891.

O promotor publico

Thomaz Landim

10

C12V22

Data

1.o Serviço. Nomeou-se, nomeou-se, e no
dia dois do mez de Junho de mil oito
centos e noventa e um, perante o Dr.
Juiz Municipal do Termo da Cidade
Joaquim Manoel de Albuquerque
Lima e Mello, Escrivão do cargo.

Cl.a

1.o Serviço. Elo, finto autos e mais documentos do Juiz
Municipal, que nisto suppleta em
exercicio, Cidadão Joaquim Manoel
de Albuquerque Lima e Mello, de que fiz este termo.
Eu Manoel Antonio Soares de Abreu
o escrevi, Escrivão o escrevi.

Cl.a

Junta-se o exame para se proceder
o arbitramento do crime, nos
termos do art. 405 §§ 1.o e 2.o do
moderno Cod. penal. Sala, 31 de Agosto
de 1891

Costa

Data

1.o Serviço. Nomeou-se, nomeou-se, e

10V

C12V22

Supposo sealosos, mesmo mais
guardar autos pelo Juiz Municipal
pelo primeiro Supplente em exercício
pelo Cidadão José Antonio Ferreira
Rocha, o que firmo com o escrivão
no lugar de testemunhas a rogo,
e eu José Ferreira

Certifico que nesta Cidade fora
meu Cartório intimei o despacho
retro ao Alferes Manoel Francisco
Nobre, pessoa de Capitão José
Paulino Duarte, disse Paulino de Silva,
e que ficou intendido. Confi. Do
Juiz de Direito 31 de Agosto de 1871

O Escrivão
Manoel Luiz Soares de Moura

31 Agosto

C12v22

Juntos.

110 A Sopeissonis que disse que a
Lima. tempo e sem dita Cidade nos
trouxe Juntos a outras outras
petições que adiante se vão
de que por Contra fiscal ha
mos de Chamar Chatos mais
uma de Cem, e mais o cinco

C12V22

Cidadão Juiz Municipal.

Como requer. nomeio arbitros o Cidadão Manoel Felciano de Souza e Joaquim Ferreira Brandão p.a darem os seus laudos ao animal furtado no dia 5 do corrente, notifique-se os mesmos p.a prestarem o juro mutuo debito

S. José 1.o de 7bro de 1891

Rocha

O Capitão José Paulino da S.a, por seu procurador, requer que, para proseguir regularmente o processo criminal, que a requerimento do Supp.te se está instaurando contra o individuo de nome João Ignacio do Nascimento, por furto de um cavallo de propriedade delle Supp.te, vos digneis de nomear arbitradores q.e deem valor ao animal furtado, e isto de conformidade com o parecer do D.r Promotor Publico desta Comarca harmonisado com a disposição do Art.o 40 §§ 1.o e 2.o do alludido Cod. Pur. Nestes termos

Vos pede deferimento,
tendo esta junta aos autos respectivos, p.a

M.ce

Cidade de S. J. 1.o de 7bro 1891
Com licença e procuração
Manoel Ferreira Nobre

C12V22

D. C.
Ulrio
Soares

Certifica que nesta Cidade
notificou os Cidadãos Manoel
Felicíano e Sousa Jorge que
seria Brindado por todo conteúdo
do pelão despacho retro: do
que ficão notificados: Cert.
S. José de Mipibu 1.º de Setembro
de 1891.

O Escrivão
Manoel Antonio Soares de Souza

Cidadão Juiz Municipal.

Não podemos dar cumprimento
ao seu despacho retro de folhas,
cumpre-me informar-vos, que
por causa de afluencia de trabalhos
no foro, deixei de passar mandado
convidando os interessados nos
autos por ingenuidade hoje. Que
mandarei convidando.
S. José de Mipibe 2 de Setembro de 1891.

O Escrivão
Manoel Antonio Soares de Souza

Clm

12V

C12V22

6.º Acto

No mesmo dia, mez e anno retro declarado, fazendo as vezes de Escrivão, o Juiz de Direito Municipal, por mim Escrivão, em substituição, o Cidadão Joaquim Francisco de Rocha Lopes, que foi ahi chamado. E de tudo para constar lavrei o presente. Eu Abaixo Assignado, Escrivão o escrevi.

6.º

Aos 10 de Abril de 1891 pelas dez horas da manhã na sala das audiencias em intimação do Dr. Promotor Publico e das partes. Sendo

Rocha

Dito.

No mesmo dia, mez e anno retro declarado, me foram entregues as pelo Juiz de Direito Municipal, por mim Escrivão substituto, o Cidadão Joaquim Francisco da Rocha, [illegible]

C12V22

Cupon. Es que fui este hom-
bre. Manuel Antonio Sa-
vaina de Abaunza. Escribo
a ruego.

D. C. Certifica que este Ciudadano
Vecino Comerciante Publico de
Sonsonate Santos Thomas London
por la relación de anteriores
testigos es de que fue conocido por
mi. S. Jose de Mipitiá 20 de
Setiembre de 1891.

A Ruego
Manuel Antonio Sosaya de Abaunza

13V.

C12V22

O Cidadão Joaquim Ferreira de Rocha, Juiz de Direito do Termo do Espírito Santo e Cidade Interino do Termo de São José de Mipibú. &c.

Mando a qualquer Official de Justiça, deste Juizo a quem este for apresentado, que chamado por mim anteriormente, que dirija-se ao lugar Mundaú, deste termo, e chamem o seo José Ignacio do Nascimento, para no dia de hoje comparecer neste Juizo a fim de assistir como testemunha, e ser ouvido pelo crime e por lo de que é accusado, e bem assim intimar Joaquim Manoel Vianna, Francisco Soles, Antonio Mesquita, Francisco Salvador, Basilio Luiz Gonçalves, e Manoel Franchino, para virem depor como testemunhas no mesmo dia e hora e como queiram, e sem pena, e accusados e ouvidos, e testemunhas de deo diligencia, e bem assim no que para por lei convier. O que cumpra. Cidade de São José de Mipibú 2 de Setembro de 1871. Eu Manoel Antonio Sobrinho o escrevi, mandado escrever.

Sobrinho

São José 2 de 7bro de 1871

Cer

14

C12V22

Certifico que em virtude do Mandado retro fui ao lugar Mendes e ahi intimei as testas Manoel Vicente, Francisco Salos, Antonio Espadeira, Basilio Pires, Gonçalo Garcia por todo conteúdo do mesmo mandado que lhes foi lido do que ficaram bem scientes. deixando de notificar o Réo João Ignacio do Nascimento e as testas Francisco Salvador e Manoel Francilino por não os encontrar. Dou fé. Cid.e de São José de Mipibú 3 de Setembro de 1891.

O Offial de Justiça

João Gregorio do Nascimento

P. 4:000

C. :500

4:500

Nascimento

1L1V

C12V22

Termo de Juramento.

Aos trinta dias do mez de Setembro de mil oito centos sessenta e um, nesta Cidade de São José de Mipibú no Salão das audiencias, onde se achava o Juiz Municipal presente o Supplente em exercicio Bacharel Cidadão Joaquim Francisco Rocha, comigo Escrivão abaixo nomeado, e ali presentes os Cidadãos Manoel Feliciano de Sousa e Joaquim Ferreira Brandão eleitos nomeados e nomeados, o Juiz de Paz chamou perante si os Santos Evangelhos e sobre elles de joelhos e mãos postas, lhes deferiu o juramento de bem e fielmente cumprirem os deveres de seus cargos, sem dolo, malicia, affeição e com Deus e sua consciencia, e tendo o mesmo Juramento feito o Capitão José Paulino da Silva, nos ter sido dado, aceitou, e tendo recebido o juramento assim prometteu cumprir. Do que fiz este termo que assignaram com o Juiz Municipal e eu Manoel Antonio Soares de Alcantara, Escrivão o escrevi.

Rocha

Manoel Feliciano de Sousa

Joaquim Ferreira Brandão

Sem Lavra.

C12v22

Termo de Vista

1.º Escrivão. Aos cinco dias do mez de Setembro de mil oito centos noventa e um, fiz este termo com vista ao Cidadão Manoel Feliciano de Souza, o bichinho nomeado e notificado por carta e um bezerro de corrello pertencente. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Abreu, o escrevi.

Vista ao Cidadão Manoel Feliciano de Souza

Aceito o animal furtado no quantio de quatro centos mil reis (400:000)
S. José 5 de Setembro de 1891
Manoel Feliciano de Souza

Data

1.º Escrivão. Elogo me foi entregue os autos pelo Cidadão Manoel Feliciano de Souza, o bichinho do animal furtado. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Abreu, o escrevi.

Termo de Vista

1.º Escrivão. Elogo fiz este termo com vista a Joaquim Vicente Brandão Sobrinho.

15v

C12V22

abaixo nomeado e outorgado. Do que fiz este termo. E declarando eu, Tabelião o abaixo, e escrevo o assino.

Pelo Cidadão Joaquim Vicente Brandão

Concordo com o valor do animal furtado, de quatro contos mil reis.
S. José 5 de Setembro de 1891
Joaquim Vicente Brandão

Data

Logo me foram entregues estes cavalos pelo Cidadão Joaquim Vicente Brandão do abaixo nomeado e notificado. Do que faço este termo. E declarando eu, Tabelião o abaixo, e escrevo o assino.

C12V22

Reiquei
Lascidi

C12V22 18

Assentada.

Aos dez dias do mez de Setembro 500
de mil oito centos noventa e um Som...
nesta Cidade de São José de Mipi
bú em a Sala de ... em casa de residencia
de ... o Juiz Municipal pri
meiro Supplente em exercicio ...
... Cidadão Joaquim Pereira de ...
..., commigo Escrivão abaixo no
meado, ... o Autor
... o réo [illegible], ... o Autor
... Manoel [illegible]
... Antonio ... de ...
Ignacio do Nascimento, e as teste
munhas ... pelo Juiz
foram inquiridas as testemu
nhas deste ... como
adiante se vê. De que para cons
tar fiz este termo. Eu Manoel
Antonio [illegible] Escri
vão o escrevi.

Primeira testemunha

Gonçalo Pereira, ... Gonçalo ... 1$000
de idade de trinta e quatro annos, Som...
agricultor, casado, natural ...
... e morador no
Mendes, deste termo, aos costu
mes disse nada, testemunha
jurada aos Santos Evangelhos.

17

C12V22

transgressor, em um livro deve em que pôs sua mão direita, e prometter dizer a verdade do que sou bem e lhe fosse perguntado. Fazendo-se inquirição sobre os factos constantes na petição de queixa que lhe foi lida. Disse que é só publico no largo Alvares, que foi só o Admi. do Correio a propriedade do queixoso, porque tres ou dois antes deste facto tiveram beijo com um filho do queixoso, e não podendo vir por o facto não ser publico publicamente em fora de seu prejuizo ou por qualquer modo aos queixosos, e a sua familia, disse mais que não pode precisar o dia em que se deu o facto do animal; mas que lhe parece ter sido em uma noite de seis ou sete do corrente anno, assim como que a mesma só publico affirma que não teve testemunhas, por conveniencia o animal fugido e vinder fora do largo Alvares; disse mais que o réo não tem tenção em occupações solidas, entretanto, que vive tempo e se entretem em bolas, jogando e se empregando em outros divertimentos, tendo acto que é mais foi de fazendeiro, porque, por occasião de um anno ter seu Curador, morto dos

C12V22

seu marido; disse mais que não
tem presumido de valentão que
antes do furto do animal pelo
dito filho e seu amo José Pau
lino Filho este tem acontecido
se presumem insolencia não
tiveram pessoas, que intervieram
no Conflicto; disse mais que de
fato o beijo do seu José
Paulino Filho, que se diz que
mente em abundo, que o réo disse
que ji, beijo, declarou que em
tudo o beijo do mesmo José Pau
lino Filho, Porque Deixou o afé, pois
que o mesmo José Paulino Filho, se
por vingança em o caso furtado, isto
assim aconteceo porque depois do
beijo, pouco dito, foi furtado o ani
mal mequestado: disse mais que
o Cavallo furtado era de propriedade
do queixoso, que o tem presumido com
tudo: disse finalmente que
os beijos abundes o que se houve
depois de ter furtado o Cavallo que
se é o réo ji, pelo que se dêo antes
do beijo e ji pelos seus declarações
ji finalmente pelos seus máos
precedentes. Lido pelo escri
vão pareceo ser dito que nada te
nha a esperar. E por nada mais
haver, mandou lhe ser perguntado
que se por concluido o seu depo
imento, depois de lhe ser lido achou

C12V22

achar conforme, assignou o rogo do testimunho por não saber escrever João Gregorio do Nascimento, com o Juiz de que tudo fiz fé. Eu Manoel Christovão Sanches de Oliveira, escrivão que escrevi.

(Firmado)

João Gregorio do Nascimento.
Manoel Ferreira Nobre

Nº 60 Certifico que neste acto testimunho testimunha supradeclarou, por que como tudo o mais de seu estado e residencia certo e prova dizem a verdade e de tudo constar do termo que neste Juizo de que fiz menção. Dou fé. Sob Juizo de Alegrete 10 de Setembro de 1891

O Escrivão

Manoel Christovão Sanches de Oliveira

Segundo testimunho

Nº 61 Francisco Christovão de Souza Filho, conhecido por Francisco Souza Filho de Oliveira, maior e capaz, casado, morador no Alegrete, neste termo e valor da Freguezia, com os bens adiante mais, testimunho jurou aos Santos Evangelhos em um livro delles em que por mim

C12V22

sem mais delicto e por medo de
se vender do que tem feito e
lhe fazer por justiça, Elmer inquiri
rir sobre os factos constantes da
petição de queixa de folhas que
lhe foi lida. Disse que em um
noite do mez de Abril deste anno, os
tantos este testemunha em seu
serviço e não em altos vozes insultar
a José Paulino Pinto em consequencia
de ter sido este o causador de uma amea
ça que o mesmo rei, seu tempo mor
dono do mesmo rei, como de outros
que com posteriormente chegou José Pau
lino e com este testemunha, como é de
costume fazer, e sentados e em um
banco em pleno de com este testemu
nha e mais José Paulino Pinto,
continuou o rei a lançar impropé
rios ao mesmo José Paulino e este
em pessoa Mãe, sendo José Pau
lino repetidas vezes de palavras as
ameaças do rei, o que não obstante
dar um pontapé de bengala que este
via, ao que se chamou este testemu
nha e José Paulino, e chegando José
Eudes Cristino e fez a José Pau
lino com uma faca que trazia o
corte, mas este testemunha em
bora e entre os Cristino pude levar
José Paulino do respeito do rei. Depois
disso não sabe o tempo que em outras
vezes que tem feito palavras offensivas

C/2 V22

effeminos, e de como que haver
vigor e de Jeritachiy e com effei-
to dois depois do conflicto desappa-
receu e dos ser um gemidor, que com
quanto tefi bem de propriedade
queixoso, nelle, disse queixoso, no
mesmo caso constantemente
vigiou dito Jeritachio Filho,
que de betimento não tivesse
pastos e animal, mas o vi que
bebia do leyo e acaso como lhe,
tudo certo que de betimento
acudiu muito vi publicar, por
que o seo excessivo de fogo, muito
occupacao houvesse, e tem e hoje
por tres fiscante. disse mais que
o seo cipreino foi de familia
pois onde que residem Bandes
tres dado preso disso, disse me
i que o cavallo do queixoso tinha
o seu morer, portanto antes do
cercado da propriedade e foi fo-
ra em um dos meses do mes de
Maio do corrente anno. disse mais
que um leyo de bandes a vi publi-
ca e a acaso vi consolado do
cavallo em gemidor, pois certo que
o mesmo cavallo tinha desappa-
recido notavelmente. foi dado algum
sacrifício pelo seo dispos fo-
ra do leyo, e que o queixoso com
tantemente bem precurado do
cahiu o bem pastado. Sem opinião

C12V22

palavra do Autor por elle foi dito
que não tinha requerido. E para
de mais saber, mandei fazer este
termo, que depois de lido e achado
conforme assigna com o Juiz de
Paz do districto: Eu Joaquim José
de Almeida, escrivão que o escrevi.

Joaquim José de Almeida
Francisco Antonio de Sattes Pinto
Manoel Ferreira Dias

Certifico que neste dia não citei
o testemunha Francisco Antonio,
porque não tinha comodo a
sua actual residencia, antes de
ser ouvido o conselho de
communicar a este Juiz. Rio de
Janeiro, 1 de Setembro de 1871.

Francisco
Manoel Antonio Teixeira de Almeida

Terceira testemunha.

Antonio Baptista Arantes, vulgo
Antonio Rapadura, de idade de
sete e seis annos, agricultor,
casado, morador na Barra, de
letras, e alguns rudimentos de

Hora
Lucia

Hora
Lucia

20

C12V22

de Santa Ana e São Joaquim, Santa
Cruz, e os Portugueses disse mais,
testemunha, que os Santa
Franciscos eram leiros, e que
cumpriu seus direitos e per
muitos dias ouvido dizer que tam
bem lhe foram perguntado. Tam
bem inquirido sobre o facto com
tudo de Senhor Dizenario de fo
lhas que lhe foi lido: Disse que
se lhe parece é coisa geral que o rei
em mandou vir bois de fora de Alem
do Mondego, e que os Senhores
os Criados de Senhores com que
lo que alli portavam de propriedade
de seus Senhores, bem como
publico que a Coroa, e Santas
pelo rei foi dado por este adqui
rir que para o rei dar por
bem; e que este facto foi bem
Geral o publico que foi um
de fome de raiz que o rei hou
dera feito do Senhorio que ni
gum tempo se usara fazer.
Disse mais que o rei para a
mitiedade, não tem trabalho,
entretanto sua tempo e
quinhoa em algibeira, fazendo
empregando em divertimen
tos. Disse mais que o rei é muito pa
de familia, e obedecido e pouco
com vaidade, e isto dizem affir
mar todos grandes e pequenos

pequenos ou doentes, disse finalmente que nunca mais lhe
obedecer não há outro homem
depois de ter furtado o cavalo
queixou-se de não o ter, pois todos
geralmente vaqueiros pelo fa
cto preliminar. Não especificou o
outro procedimento que não
tinha a queixar. E por não mais
saber, mandou-se que se pusesse o
depoimento
e depois de lido e achado con
forme assinou José Joaquim dos
Santos, e eu José Teixeira dos
Santos o escrevi, e eu José Teixeira
dos Santos o escrevi.

José Joaquim do Nascimento
Manoel Ferreira Nobre

Certifico que neste cartório
não a testemunha cujo depoi
mento precede para que dois filhos de seu
pai e de um retirado mandado
juntos e processo de um outro a Con
tra outro sobre o assassinato que
este Juízo dá fé. S. José de Mipibú

21

C12V22

Aldeia 15 de Setembro de 1871.

O Escrivão

Manoel Antonio Joaquim de Souza

Quarto Testemunho.

Vou Joaquim. Bacilio Pereira da Silva, de idade de sessenta e seis anos, e que ao dos, casado na Aldeia Quebrada, natural desta Freguezia, e aos costumes disse nada tem que prejudique aos Santos Leos geralmente, e nem lhes obstem que possa ser ouvido de direito e pressuposto disse ser verdade o que sabe e tem sido chamado para o fim de saber o facto constante da petição de queixa de folhas que lhe foi lida; Disse que sabe por ser coisa notoria e de grandes e pequenos que o são em um dos meses do mez de Abril do corrente anno pertence por mandar vender por alguns dos seus socios uma corrente de propriedade de seus pais, que ficou pela morte de seus Avós pertencer com demais de maior quinhão que ele o não fizesse por seu proprio e demais sem filho de queixoso dos Autos de Inventario do referido Avô; disse mais que

que sabe por ser, que o réo e seu
pai e familia, não tem recursos
algum, e portanto vive bem pro-
curando dinheiro em algum jogo,
visto que o domi-
ngo, disse mais que o réo é dis-
vido tem sahido de casa e é de
tendeiro, disrespeitando a familia
e homens: disse finalmente
que o réo é o unico depor em
ser de perto a morte, como o fez
o do queixoso, e elle testemu-
nha ha-lhe acudido porque o mes-
mo réo já uma vez fazia ou
tentamento contra mim, em occa-
sião em que elle testemunha se
achava presente e ambos bebe-
ram, por cujo facto elle testemunha
quiz levar o réo a prisão, mas
deixou de o fazer porque Fran-
cisco Ignacio, irmão do réo ver
pessoalmente se pelo guarda
fosse feito, que mais tarde o réo
a ventilario. Dos depoimentos
do dito foi dito que não tinha
ouvido. Por nada mais saber,
nem lhe ser perguntado, que
por finado em depoimento, depo-
is de lhe ser lido e conferido,
assignou João Gregorio de Araujo
Bezerra por elle, disse Araujo, e eu
escrevi este termo por não saber
ler nem escrever, como o Jui-

C12v22

Juicio pertenecer [illegible] lo que le
doy fé. En el Barrio de Santa Ana
[illegible] Barrio, [illegible] que
escribe:

Flacho

Juan Gregorio do Nascimento.
Manoel Ferreira Nobre

Testemunho

Testifico que muito [illegible] li-
mitado testimunho [illegible] de
declarar, porque [illegible] de
mudar e de que [illegible] vida
[illegible] - passar de sessenta anos
e outra [illegible] [illegible], se [illegible]
que este Juiz [illegible] em
[illegible] Ceará. S. José de Alepi
[illegible] de Março de 1891

O Escrivão

Manoel Antonio Ferreira Gomes

Quesito testimunho

Nome Manoel Vicente [illegible] de
Sexo Sete anos, agricultor, casado,
morador no Mondes, [illegible]
[illegible] Boa Saúde [illegible] [illegible]
costumo dizer [illegible], testi-
[illegible] os Santos [illegible]
[illegible] que por [illegible] [illegible]
[illegible] que

22v

C12V22

que saubesse elle foi que per-
guntou. Estando inquirida
sobre os factos constantes
da petição de queixa de fo-
lhas, que lhe foi lida: Dis-
se que sabe porque é réo
publica no lugar de Mendes
que o réo furtou um cor-
ro de queixo em uma noite
do mez de Abril do corrente
anno, tendo em auxilio
de facis a gente commum
réo deu cavaco no furto
para o dispor fora do lugar,
e que isto o réo pratica
para evitar de denunci-
ta ao lugar com José Paulo
no Filho pois dois antes
do desapparecimento do ani-
mal, tendo mesmo réo
a occasião do conflicto pro-
vocado pelo mesmo José Pau-
lino Filho o que dos effeitos
em uma aguardente de
Francisco Sabes dos mesmos
lavradores por o perto: Dis-
se mais que sabe por ser que
o réo não tem occupação al-
guma honesta, occupando
se dia e noite no jogo sem
que com muito disturbio na
algibeira; sendo certo que
o mesmo réo é procurado por

C12V22

pai de família o ponto de ne-
gocio a tal alimento, porque
não a muitos e feitos tiravam
animal por dois, interes-
sante que o mesmo não via
em compra, foi de uma de
nhor com quem tinha amis-
tade ilícita. Perguntado se he
verdade que o mesmo de
ter pedido capaz de prática
o facto de que se trata. Res-
pondeu que é verdade pedia
capaz de ter feito o mesmo
em questão é o seu, sentia
isso porque este depois do Conti-
ato que teve com José Paulino
Feito de alguma maneira o tem
que havia de deixar o desgo-
dado, porque não podendo
trabalhar e muito porque era
de família, havia prejuízo
em que se ponhasse, e o
seu foi, porque quando
o depois do Contrato que apa-
receu o animal em questão
em geral José Paulino Feito
constantemente me ter
feito. Dos e palavra ao Produ-
tor o autor, porque foi dito
que não tinha a que ser
por não mais saber, mais
tem perguntado, que e
por feito em depoimento.

.C12V22

e depois se lhe ter lido e achar
conforme, assigna João Gregorio
do Nascimento e seus dois
testimunhos presentes sobre
ferramentas, com o Juiz
e procurador do autor. Do que
tudo dou fé. Eu Alberto Au-
tonio Soares de Moura, Escri-
vão que o escrevi.

João Gregorio do Nascimento
Manoel Ferreira Nobre

Certifico que estivemos tudo
muito tempo de alguns, por
aqui com muito remedios
e de meu actual residencia,
durante o processo em
acontecer todos dois, e comme-
mique a este juizo. Do que fi-
cou lavrado. Dou fé. S. José de
Mipibú 10 de Setembro de 1891.

O Escrivão
Manoel Antonio Soares de Moura

C12V22

Juntada

Lº Soares. Aos dez dias do mez de Se-
tembro de mil oitocentos e no-
venta e nove, junto a estes au-
tos a petição que adiante
se vê. Do que para constar
faço este termo. Eu Manoel
Antonio Soares de Abreu,
Escrivão o escrevi.

C12V22

Cidadão juiz m.º dista terra.
Como requer. S. José 10 de Set. de 1891

Rocha

O Cap.m José Paulino da S.a, nos desejos do comparecimento e depoimento das testemunhas Prev.o Salvador e Manoel Francisco, apresentadas pelo Dep.o S.a, jurarem sobre a queixa offerecida p.lo Supp.e contra João Ignacio do Nascim.to p.a crime de furto de cavallos, e que, pelos depoimentos das aces testemunhas que jurarão, existe p.a um duvida prova cabal para a decretação de pronuncia; pelo E

Vos pede deferimento, ordenando e seja esta junta aos autos respectivos, afim de e conste a desistencia do comparecim.to das acima referidas testemunhas

E R Mce

Cidade S. José, 10 de Setembro de 1891

Com Pr.e Carneiro — Mce Ferreira Nobre

C12V22.

Cl.

1ro Sonaire. Aos dois dias do mez de Setembro do anno de dous mil oitocentos e noventa e um, em Juizo Municipal perante o Supplente em exercicio Cidadão Joaquim Ferreira de Rocha, de que foi este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Abreu, Escrivão o escrevi.

Vista ao Dr. Promotor Publico
Sayonara 10 de Nov. de 1891
(Rocha)

Data

1ro Sonaire. No mesmo dia mez e anno, em seguida, em Sorbonneto, Juizo Municipal perante o Supplente em exercicio, o Cidadão Joaquim Ferreira da Rocha. De que foi este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Abreu, Escrivão o escrevi.

1ro Sonaire

Termo de Vista

Aos

25V

Manoel José Gomes de Silva
Bastos do Amaral e Colaço, fazendo
estes autos conclusos ao Promotor
Publico, o Doutor Thomaz
Landim. Do que fazendo este termo.
Eu Manoel Antonio Lopes
de Moura, escrivão o escrevi.

Vista ao Dr. Promotor Publico

Nada tendo a oppor contra o requerimento de desistencia de fls. deste summario.

Guardadas as formalidades legaes, cumpre-me dizer que foram inquiridas testemunhas em numero regular, á vista dos Arts. 48 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, e 266 do Reg. nº 120 de 31 de Janeiro de 1842, e que o arbitramento do animal furtado, procedido a fls., não foi julgado por sentença, o que é necessario.

Havendo prova de criminalidade contra o querellado de fls. 2, e sendo ella capaz de levar á convicção do Juiz o fundamento dum despacho de pronuncia, ex vi do disposto no Art. 145 do Cod. do Proc. Art. 140 da Lei de 3 de Dezembro de 1841 e 285 do citado Reg. nº 120, além da justiça requeiro que depois de tomada a desistencia de fls. e julgado o arbitramento, procedido á fls., seja pronunciado o querellado João Ignacio do Nascimento nas penas do Art. 331 § 1º do Moderno Cod. Penal, em vigor.

O Juiz formador da culpa decidirá o que for mais justo.

São José de Mipibú 11 de Setembro de 1871.

O Promotor publico,

Thomaz Landim

C12V22

Dito

1o Sinai. Nomeio em meu substituto o Doutor, que foi nomeado pelo Tribunal Publico o Doutor Thomaz Leidem. Do que fiz este termo em branco de Manoel Luiz Sinaia de Moura Escrivão o escrevi.

C/ou.

1o Sinai. Nomeio em meu substituto o Doutor Procurador Geral da Cidade por ser o Municipal primeiro Supplente no exercicio pleno da Cidade o Doutor Francisco Pereira da Silva. Do que fiz este termo em branco de Manoel Luiz Sinaia de Moura escrivão o escrevi.

C/1o

Deferindo o requerimento de Dr. Promotor Publico. Julgo por sentença o arbitramento de f. a f. 12. do animal requerido para que produza seus effeitos legaes. Ordeno que este termo por extenso nos autos e que se cumpra o disposto no art. 1o do regulamento de 26. Feito em Itamaracá Rio S. José de Mamanguape 12 de Novembro de 1891

Jacinto Furtado de Rocha

26v

Data

No mesmo dia, mez e anno retro declarado me foram entregues estes autos pelo Juiz Municipal primeiro Supplente em exercicio pleno Cidadão Jacintho Ferreira de Araujo do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Ferreira de Abreu, Escrivão o escrevi. [illegible]

Certifico que nesta Cidade intimei a Sentença e despacho retro ao Doutor Promotor Publico da Comarca de Thomaz Lourenço, e ao Capitão José Porfirio da Silva, na pessoa de seu procurador o Major Manoel Ferreira Abreu; quanto ao réo João Ignacio do Nascimento por se achar ausente. Do que dou fé. S. José 12 de Setembro de 1891.

O Escrivão
Manoel Antonio Ferreira de Abreu

Certifico que nesta Cidade intimei o Major Manoel Ferreira procurador do queixoso Capitão José Porfirio da Silva por todo o conteudo da sentença e despacho retro do que ficou sciente. Dou fé. Dat. 3$450 [illegible]
S. José de Mipibú 12 de Setem

C12V22

Setembro de 1891

O Escrivão
Manoel Antonio Teixeira de Moraes

Termo de desistência

Aos dois dias do mês de Setembro do anno retro Actual, nesta Cidade de São José de Mipibú em o meu Cartorio onde se achava o Juiz Municipal, primeiro Supplente em exercicio pelo Cidadão Joaquim Ferreira Rocha, ao mesmo fui chamado, e ahi presente o Major Manoel Ferreira Abreu, procurador do queixoso, o Capitão José Paulino da Silva, por ele foi dito que desistia da queixa por conhecimento e depoimento contradictorios Francisco Salvador e Manoel Francisco, apresentados por seu Constituinte o Capitão José Paulino da Silva, perante o Juiz e Escrivão e testemunhas abaixo assignadas pelo mesmo e pelo seu Constituinte o Capitão José Paulino da Silva, Carlos José Francisco do Nascimento por ainda não saber escrever, pois que pelos depoimentos dos dois testemunhas, que juraram, e pelo

27v

C12 V22

citado por um meio provável
bel para o acto de posse
dos: ainda que mandou ao dito
Juiz Commercial Francisco
dos que assignou este Juiz com o
escrivão e testemunhas pe
ssoas Francisco Antonio Fer
reira José Joaquim do Nascimen
to, abaixo assignados: do que tudo
dou fé: Eu Manoel Antonio Soares
de Moura, Escrivão que escrevi:

Manoel Ferreira Nobre
Francisco Antonio Ferreira

Cl.ra

Nomeamos peritos para o acto de posse
para que este autos condemnou o Jui
z Municipal Joaquim Supplente
em exercicio pelos cidadãos Jo
aquim Ferreira Rocha. do que fa
ço este termo. Eu Manoel Antonio
Soares de Moura, Escrivão o es
crevi

Cl.ra

Sellado valtem Sgo 12 de Fev.ro 1891

Rocha

1.os
Soares

C12 V22

Data

1$00 Sello. Nomeação de inventariante

Aos dois dias do mês de Setembro de mil oitocentos e setenta e quatro, em casa do Juiz Municipal, presente o Supplente no exercício pelo Cidadão Joaquim Ferreira de Rocha, do que para este termo, eu Manoel Antonio Serra o escrevi, e eu o escrevi.

Guia

1$00 Sello. 10 Sello 3$200. Tomo conhecimento do mandado de fl. 4 e nomeio o requerente de inventariante, o que tudo tem de prazo um ano, a contar de hoje (3$200) que já. S. Juiz de Direito

Mandado

Certidão

1$00 Sello. Nomeação de dois árbitros

Aos dois dias do mês de Setembro de mil oitocentos e setenta e quatro, em casa do Juiz Municipal, Dr. Francisco de Souza Ferreira Lopes. Do que para este termo, eu Manoel Antonio

28 V

C12V22 30

Antonio Soares de Albuquerque escrevi e
assinei:

C.

Averbo-me de suspeito p. ser parente
do queixoso ~~por ser o acusado~~ em grau
proximo. S. José 15 de Xbro. de 1891.

Dantas

Eu Soares

Dito

No mesmo dia, mes e anno supra, em
vista, me foram entregues estes autos pelo Juiz
Municipal Dantas e Francisco de Paula Ribeiro
Dantas com seu despacho retro. De
que, fiz este termo. Eu Albano de Souza
Soares de Albuquerque, escrevi e assinei:

Eu Soares

C.

Os documentos do mes de Setembro
do anno retro declarado, foram
extraviados com o Juiz Municipal primeiro Supplente
em exercicio, quando Dado Francisco
Ribeiro da Rocha, deste foro e
termo. Eu Albano de Souza Soares
de Albuquerque, escrevi e assinei:

C.

Vistos

C12V22

Vistos estes autos &c.

Julgo procedente a queixa de fs. contra o reo João Ignacio do Nascimento e fundado de julgamento de fs. e fs. e mais provas destes autos, por quanto delles se verifica que o reo no dia 6 do mez de Abril deste anno para se livrar de hum cercado de Engenho e Mendes de hum Cavallo de propriedade de José Paulino da Silva e contravento e Ordenou a sua entrega não se deu, e portanto a pena no Art. 331 §. 1º do Codigo Penal, mandado executar pelo Decreto de 6 de Novbro de 1890, como autor, e sujeito a prisão e livramento. O Escrivão passe mandado de prisão contra o reo, pagas pelo mesmo as custas em que o condeno.

Sendo afiançavel o delito ex vi do Art. 605 do dito Cod. em que pronuncio o reo João Ignacio do Nascimento arbitro na quantia quinhentos mil reis (500$000) a fiança provisoria, a qualquer pessoa.

Recorro desta minha decisão para o Dor Juiz de Direito da Comarca, a quem o Escrivão fará chegar este processo findo e prezo legal. Rio 21 de Novbro de 1891

Jacintho Ferreira da Rocha

Data

(Ex Sorais) Nesta data dei sentença em preso, e como não me fosse entregue estes autos pelo Juiz Municipal que assim o substituo em exercicio e especialmente o Dor Jacintho Ferreira da Rocha. Do

29 v

Do que faço este termo. E eu Manoel Antonio Soares de Abreu escrevi o escrevi.

Certifico que neste Cota existe o despacho seguinte = o Major Manoel Bernardo Abreu procurador do requerente José Pontes de Silva, etc. Remeta-se ao Doutor Thomaz Lourenço. Cuiabá 21 de Setembro de 1891.

O Escrivão

Manoel Antonio Soares de Abreu

Certifico que tem passados os dias da lei, e não tendo aparecido nenhum Procurador a reclamar o seu Cartório: Cuiabá 28 de Setembro de 1891.

O Escrivão

Manoel Antonio Soares de Abreu

Remar

Nomeio ao Senhor Capitão Pedro Alves Corrêa para fazer as vezes de Curador especial do menor José Pontes da Silva, Dr. que

012V22

que faço este termo. Eu Antonio Lucio escrevi e assinei, declarando as custas.

Remettidos

Data

No mesmo dia mez e anno supra declarados em meu Cartorio por parte do Escrivão Manoel Antonio Saraiva de Moura me foram entregues estes autos com o mesmo supra e sem nada mais. Do que fiz este termo. Eu Luiz de França Coelho Escrivão o escrevi.

Clz

Aos trinta dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos noventa e um nesta Cidade de São José do Mipibú em meu Cartorio fiz os estes autos conclusos ao Juiz de Direito da Comarca Doutor Jeronymo Americo Raposo de Carvalho. Do que fiz este termo. Eu Luiz de França Coelho Escrivão o escrevi.

Clos

Vistos estes autos, etc. Considerando que a prova produzida de fls. 7 ff. por incerta e avulta toda ella em supposições, oriundas de rumores, e conceitos extrahidos de factos que não os podem ter como consequencia, não constituem

C12V22

em direito os indicios relumentos de
fala o Cod. do proc. crim. em seu art.
145, como necessarios para que possa
dar lugar a seu despacho de pronuncia,
considerando que estes depoimentos,
por falta de presenças, não convencem
da criminalidade do réo os factos que
lhe é attribuido. Dou por terminado o
sumario dos autos, provimento ao re-
curso official da Th. para o mesmo
e desprovimento a réo José Ignacio de
Carvalho, cujo como não ricando
a vol dos empregados. Custas pelo
peticionario. S. José de Mipibú, 12 de
Outubro de 1871 –

Joaquim A. R. de Carvalho

Data

No mesmo dia mez e anno supra declarado, no meu Cartorio por parte do Juiz de Direito Doutor Joaquim Manoel Rapozo de Carvalho, me foram entregues estes autos com o despacho retro e supra. Do que fiz este termo. Eu Luiz de França Costa, Escrivão o escrevi.

Clga

Clago fiz estes autos conclusos ao Juiz de Direito Dr. Joaquim Manoel Doutor Francisco de Souza Rebouças Dantas. Do que faço este termo. Eu Luiz de França

31

C12V22

Francisco Coelho Esteves o escrevi

C.lz

Comfora de S. José 12 de Setembro de 1891.

Santos

Cartório

No mesmo dia mez e anno supra declarado em minha Cartorio por parte do Juiz Municipal Doutor Felicesio de Souza Pubano Santos me foi entregue este auto com o despacho supra. Do que fiz este termo. Eu Luiz de Franca Coelho Esteves o escrevi

Certifico que neste dato intimei o dizia o teor ao Promotor Publico Dr Thomaz Sandoval do que fiz o secretario Luiz 12 de Setembro de 1891

J. C. Esteves

Luiz de Franca Coelho

62

31r

C12V22

[illegible]

João [illegible]

José [illegible]

[illegible]

[illegible]

Sesta. [illegible]

[illegible]

1$ Sonino Sello 1$000

[illegible]

1$ Sonino